



Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS I
Registro CMDCA nº 023
Órgão de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 10.459 01/04/2000.
Órgão de Utilidade Pública Federal – Lei nº 08071.012250/2007-45.
CNPJ da Unidade I: 03.290.589/0001-06.
Rua dos Expedicionários, 514, distrito de Sousas, Campinas, SP.
Telefone: 19 3258-5317

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Oficial, do Cartório Privativo Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas

A ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS, com sede na Rua dos Expedicionários, 514, distrito de Sousas, Campinas, SP. por seu Representante Legal, abaixo assinado, vem requerer o arquivamento da ata nº 28, com seus anexos, da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2024, convocada para alteração no estatuto social e a ratificação de dados da ata 27 de 19 de novembro de 2023.

Termos em que junta a documentação necessária,

P. deferimento.

Campinas, 03 de novembro de 2024


JAIR DE CASTRO ARAÚJO
Representante legal
CPF 130.077.776-15
Telefone: 19.98815-2444

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737 2717

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: JAIR ****
DE CASTRO ARAUJO (Ficha: 056715)*****

Dou fe. Em Testemunho da verdade. Custas: R\$ 8,38
Campinas-SP 05/11/2024

Ana Luisa Campos - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AB0098248

ausp

TABELIÃO CAMPANINO
1º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, 169
fone: (19) 3737-3737 - campinas - sp
ESCREVENTE AUTORIZADO
Ana Luisa Campos

FIRMA 1
111104
S10195AB0098248



ANEXOS:

- I. Ata nº 28 da assembleia geral extraordinária;
- II. Jornal de Domingo de 27/10/2024, convocando a assembleia e lista de presença
- III. Novo estatuto aprovado pela assembleia, objeto do anexo II ata 28.

Nosso Lema: Ensina a criança no caminho em que deve andar, e, ainda quando for velho, não se desviará dele.
(Provérbios 22.6)

REGISTRADO SOB Nº
0092364
1º RCPJ CAMPINAS

JORNAL DE DOMINGO, CAMPINAS 27 DE OUTUBRO DE 2024
 IGREJA PRESBITERIANA PARANAPANEMA – IPP
 Rua Serra do Umbuzeiro, 540, Jardim Paranapanema
 13100-239 – Campinas, SP.
 CNPJ: 26.246.131/0001-47

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O representante legal da Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS, no uso de suas atribuições, convoca uma assembleia geral extraordinária para o dia 03 de novembro de 2024, às 19h30min na sede da APAS II, Rua Serra do Umbuzeiro, 540, Jardim Paranapanema, Campinas, SP. para aprovação da pauta a seguir:

- Alteração do artigo 30 do estatuto social que passa a ter a seguinte redação: Em atendimento à Lei Complementar nº 187/2021, artigo 3º, inciso VIII - No caso de dissolução ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a entidade(s) beneficente(s) certificada(s), nos termos da legislação vigente, com sede e atividades no estado de São Paulo, preferencialmente, no município de Campinas e, na inexistência, à entidade pública, a critério da Assembleia Geral.
- Exclusão §1º do art. 27, uma vez que como OSC e entidade beneficente certificada APAS não está subordinada à Lei 8.666/93 (licitações).
- Transcrição de dados da ata 27 de 19 de novembro de 2023, referentes a atual diretoria da APAS, para esta ata,

tendo em vista a colocação dos dados em apenas um documento.

CÓPIA DA ATA E ESTATUTO MODIFICADOS
 Ata nº 28 da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS. 1. Aos 03 dias do mês de novembro de 2024 às 19h30min, os associados da APAS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.290.589/0001-06, matriz e 03.290.589/0002-89, filial, reúnem-se na unidade de atendimento localizada na Rua Serra do Umbuzeiro nº 540, Jardim Paranapanema, Campinas, estado de São Paulo, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada por meio de Edital, publicado no Jornal de Domingo da Igreja Presbiteriana Paranapanema – IPP, mantenedora da APAS, no dia 27 de novembro de 2024, conforme previsão estatutária, 2. Art. 14, § 1º. Preside a Assembleia o Representante Legal, senhor JAIR DE CASTRO ARAÚJO que dá início com a eleição da jovem Eloise Nonato de Castro Araújo, como secretária de ata. Recebeu-se a Lista de Presença, anexo I desta Ata e anexo II do requerimento, com associados presentes dos sócios em dia com as suas obrigações. Havendo quórum, dá continuidade a assembleia as 19h40min, momento em que foi apresentada a ordem do dia: 3. Recebe-se proposta para alteração do artigo 30 do estatuto social que passa a ter a seguinte redação: Em atendimento à Lei Complementar nº 187/2021, artigo 3º, inciso VIII - No caso de dissolução ou

PRESENTE NA ASSEMBLEIA
 Relatores dos membros da IPP e sócios da APAS presentes na Assembleia Geral Extraordinária da Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS e Assembleia Geral Ordinária da Igreja Presbiteriana Paranapanema - IPP, ambas realizadas em 03 de novembro de 2024.

Nº	Nome
1	André Missé
2	Carlos Adriano Moraes
3	Carlos Alberto de Moraes
4	Elia Aparecida Gofcalves Vaz
5	Celia Cristina Reis de Camargo
6	Celine Claire Lima Souza
7	Celio Elton Ferreira de Souza
8	Davi Ribeiro Morelli
9	Debora Vendemiatti Missé
10	Elisua Nonato de Castro Araújo
11	Eloise Nonato de Castro Araújo
12	Florinda Paduanello Calixto
13	Giovana Nonato Araújo Ribas
14	Gustavo Moraes de Paula
15	Hélio Campos dos Santos
16	Hugo Rafael Pinto dos Santos Ribas
17	Isabela Nonato Araújo de Paula
18	Jiliana Gomes Feitosa
19	José Fernando da Silva
20	Joviano Calixto

21	Julia Nonato da Silva Araújo
22	Katja Vendemiatti Missé
23	Kézia Vendemiatti Missé
24	Larissa Roberta dos Santos
25	Leticia Santos Meireles das Neves
26	Maevily Vitória Macena S. de Lima
27	Maria Dilla Máximo
28	Marjory Santos de Lima
29	Maria Lúcia dos Santos
30	Nilza Aparecida Godoi Maia
31	Paulo Sérgio de Moraes
32	Pedro Luiz Vendemiatti Ferro
33	Polliana Tereza de Moraes
34	Rafaela Maria Santana de Oliveira
35	Raissa Lima Souza
36	Raphael Henrique Bortot
37	Richard Henrique de Oliveira
38	Rodrigo Bueno Maia Filho
39	Rosana Rocha Matos Santana
40	Roseli Barbosa Lima Souza
41	Sara Vanessa de Moraes
42	Sheila Mendes Nonato da Silva
43	Thadeu Souto Rallin Junior
44	Vicória C. Vendemiatti Ferro

1. Jornal de Domingo às 19h30min do dia 13 de novembro de 2023.
 2. Art. 14, § 1º: Os associados antes serão convocados com 05 (cinco) dias de antecedência, através do edital de convocação publicado no boletim semanal da mantenedora com divulgação na sede da entidade ou enviada por notificação aos associados, e-mail, carta registrada (AR), circulando pelos meios de comunicação que o representado utiliza para a convocação, bem publicação na mídia, jornal, rádio e televisão.
 3. Proposta de alteração do Art. 1º.



Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS I

Registro CMDCA n° 023

Órgão de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 10.459 01/04/2000.

Órgão de Utilidade Pública Federal – Lei n° 08071.012250/2007-45

CNPJ da Unidade I: 03.290.589/0001-06.

Rua dos Expedicionários, 514, distrito de Sousas, Campinas, SP.

Telefone: 19.3258-5317

REGISTRADO SOB Nº

0092364

1º RCPJ CAMPINAS

ATA Nº 28 – ANEXO I DO REQUERIMENTO - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS. REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2024, ANEXO I DO REQUERIMENTO.

Ata nº 28 da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS. ¹ Aos 03 dias do mês de novembro de 2024 às 19h30min, os associados da APAS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.290.589/0001-06, matriz e 03.290.589/0002-89, filial, reúnem-se na unidade de atendimento localizada na Rua Serra do Umbuzeiro nº 540, Jardim Paranapanema, Campinas, estado de São Paulo, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada por meio de Edital, publicado no Jornal de Domingo da Igreja Presbiteriana Paranapanema – IPP, mantenedora da APAS, no dia 27 de outubro de 2024, conforme previsão estatutária, ² Art. 14, § 1º. Preside a Assembleia o Representante Legal, senhor JAIR DE CASTRO ARAÚJO que dá início com a eleição da jovem Eloise Nonato de Castro Maia, como secretária de ata. Recebeu-se a Lista de Presença, anexa como Anexo I desta ata e Anexo II do requerimento, com 15 associados presentes, dos 44 sócios em dia com suas obrigações. A baixa participação deveu-se à realização da prova do Enem, pois muitos jovens estavam participando, e os pais foram buscar seus filhos ao final do exame. Não havendo quórum, a reunião foi prorrogada por mais 30 minutos, em conformidade com o artigo 18 do Estatuto Social. ³ Às 20h, a reunião foi retomada, com a apresentação das seguintes pautas: ⁴ Recebeu-se proposta para alteração do artigo 30 do estatuto social, exigência do Ministério da Educação para renovação do CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, que passa a ter a seguinte redação: Art. 30 - Da extinção e/ou dissolução - em atendimento à Lei Complementar nº 187/2021, artigo 3º, inciso VIII, no caso de dissolução ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a entidade(s) beneficente(s) certificada(s), nos termos da legislação vigente, com sede e atividades no estado de São Paulo, preferencialmente, no município de Campinas e, na inexistência, à entidade pública, a critério da Assembleia Geral. Após ser colocada em votação, a pauta foi aprovada por unanimidade. ⁵ Recebeu-se Proposta para exclusão §1º do art. 27, uma vez que como OSC e entidade beneficente certificada APAS não está subordinada à Lei 8.666/93 (licitações); com a extinção do §1º, o §2º, passa ser o §1º e assim sucessivamente. Após ser colocada em votação, a pauta foi aprovada por unanimidade. ⁶ Recebeu-se a proposta para transcrição dos seguintes dados da ata nº 27, de 19 de novembro de 2023, referentes à atual diretoria da APAS, para esta ata, visando reunir as informações em um único documento. São eles: REPRESENTANTE LEGAL, senhor JAIR DE CASTRO ARAÚJO, brasileiro, casado, mestre em gestão de pessoas pela Universidade Metodista de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº. 659.842 SSP/MG e do CPF nº. 130.077.776-15, residente e

¹. Início da reunião às 19h30min do dia 03 de novembro de 2024.

². Art. 14, § 1º - As assembleias gerais serão convocadas com 06 (seis) dias de antecedência, através do edital de convocação publicado no Jornal semanal da mantenedora com divulgação na sede da entidade ou enviada por notificação aos associados, e-mail, carta registrada (AR), circulares e/ou outros meios de comunicação que comprove eficácia para a convocação, com indicação da data, hora, local e pauta.

³. Retomada da reunião às 20h00min do dia 03 de novembro de 2024

⁴. Proposta de alteração do Art. 30 do Estatuto.

⁵. Proposta de exclusão §1º do art. 27 do Estatuto.

⁶. Proposta de transcrição de dados da ata 27 para a ata 28.

domiciliado na Rua Walter Puggina, 128, bairro Arboreto dos Jequitibás Aberto, Campinas, estado de São Paulo. Validade 18 de novembro de 2027. REPRESENTANTE LEGAL SUBSTITUTO, ISABELA NONATO ARAÚJO DE PAULA, brasileira, casada, pós-graduada em Gestão de Pessoas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, titular da cédula de identidade RG nº. 46.009.261-3 SSP/SP e do CPF nº. 390.865.128-01, residente na Rua Mauricio Jammel, 204, casa 4, Parque São Quirino, Campinas, estado de São Paulo. Validade 18 de novembro de 2027. ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE, constituído pela empresa VIEIRA NOBRE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 10.836.066/0001-70, outorgando aos funcionários, qualificados abaixo, poderes referenciados nos artigos 20 e 21 do estatuto social, são eles: LILIAN REGINA MARQUES VIEIRA, brasileira, casada, técnica em contabilidade, portadora da cédula de identidade RG nº. 19.373.931-8 SSP/SP e do CPF nº. 137.327.168-05; SIMONE ADRIANE BARRETO NOBRE, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº. 29.082.338-9 SSP/SP e do CPF nº. 267.835.748-14 e VAGNER MIRANDA VIEIRA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 11.124.179 SSP/SP e do CPF nº. 008.218.668-50, todos residentes na Avenida Dr. Carlos de Campos, 357 – Vila Industrial, Campinas, estado de São Paulo. Validade 18 de novembro de 2027. CONSELHO FISCAL EXTERNO, constituído pela empresa CORSI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA. EPP; CNPJ 01.189.928/0001-29, outorgando aos funcionários, qualificados abaixo, denominados conselheiros, os poderes referenciados nos artigos 24 e 25 do estatuto social, são eles: OSCAR CESAR TOMIATO JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 10.539.526 SSP/SP e do CPF nº. 059.188.898-09; ANDRÉ LUIZ MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 27.017.187-3, SSP/SP e do CPF nº. 195.518.728-27; RAFAEL AUGUSTO DE ALMEIDA PEREIRA, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 47.889.539-2, SSP/SP e do CPF nº. 335.231.218-60, todos residentes na Rua Pedro Antônio Pierro, 128, Vila Sônia, distrito de Sousas, Campinas, estado de São Paulo. Validade 18 de novembro de 2027. Após ser colocada em votação, a pauta foi aprovada por unanimidade. ⁷Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 20h20min, com a leitura e aprovação desta ata. Eu, Eloise, presente durante toda a reunião, redigi este documento. Campinas, 03 de novembro de 2024.


JAIR DE CASTRO ARAÚJO,
Representante Legal.
CPF 130.077.776-15
Telefone: 19.98815-2444

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de JAIR ****
DE CASTRO ARAUJO (Ficha: 858715).....

Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas R\$ 8,38
Campinas-SP 05/11/2024

Ana Luisa Campos - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AB0096249


TABELIÃO CAMPANINCO
1º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado
TOMIATO JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO
Ana Luisa Campos

REGISTRADO SOB Nº
0092364
1º REPJ CAMPINAS

⁷. Encerramento da Reunião, às 20h20min de 03 de novembro de 2024.



Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS I

Registro CMDCA n° 023

Órgão de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 10.459 01/04/2000.

Órgão de Utilidade Pública Federal – Lei n° 08071.012250/2007-4518

CNPJ da Unidade I: 03.290.589/0001-06.

Rua dos Expedicionários, 514, distrito de Sousas, Campinas, SP.

Telefone: 19.3258-5317

REGISTRADO SOB Nº

0092364

RCPJ CAMPINAS

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL – APAS
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE
2024, ANEXO I DA ATA 28 E ANEXO III DO REQUERIMENTO.

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Da denominação

¹ Em atendimento à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso I, a Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, rege-se por este estatuto social, código civil e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis. ² Em atendimento à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 53, a Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS constitui-se pela união de pessoas que se organizaram para fins não econômicos e se estabelece como apartidária e autônoma. A Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS se compõe com duas unidades, APAS I e APAS II, sendo:

- I. Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS I – CNPJ 03.290.589/0001-06, localizada na Rua dos Expedicionários, 514, distrito de Sousas, Campinas, SP;
- II. Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS II, CNPJ 03.290.589/0002-89, localizada na Rua Serra do Umbuzeiro, 540, bairro Jardim Paranapanema, Campinas, SP.
- III. Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS III, para inclusão futura de uma nova unidade de atendimento, a ser detalhada oportunamente.

Art. 2º - Dos títulos dos estabelecimentos (nomes fantasias)

A APAS possui nomes fantasias, para identificação das suas unidades de atendimentos, sendo:

- I. APAS I, matriz, CNPJ 03.290.589/0001-06, Rua dos Expedicionários, 514, distrito de Sousas, Campinas, SP;
- II. APAS II, filial, Rua Serra do Umbuzeiro, 540, bairro Jardim Paranapanema, Campinas, SP.
- III. APAS III, trabalho a ser aberto em tempo oportuno.

Art. 3º - Do prazo

O prazo de duração da Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS é indeterminado.

Art. 4º - Da sede

³ Em atendimento à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso I, a sede/matriz da associação será na Rua dos Expedicionários, 514, distrito de Sousas, Campinas, SP e o seu âmbito de atuação se estende pelo território nacional.

¹ Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: I - a denominação.

² Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

³ Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: I - a sede da associação.

§ Único – Para a realização de suas finalidades, a Associação poderá ser organizada em tantas filiais/unidades de atendimento, que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO, DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 5º - Da missão

Prestar assistência a adolescentes, crianças, jovens e idosos, contribuindo, através de projetos e programas nas áreas de assistência social, cultura, educação, esporte, lazer e meio ambiente, para a formação de cidadãos plenos, definidos como os de bom caráter que exercem na sociedade os seus direitos civis, políticos e sociais, ajudando-os a adquirir riquezas intelectuais e materiais.

Art. 6º - Do objetivo geral

Atendimento de adolescentes, crianças, jovens e idosos que residem próximos de áreas vulneráveis, através da prestação de serviços, programas e projetos nas áreas de assistência social, cultura, educação, esporte, lazer e meio ambiente, por meio de suas unidades de atendimento instaladas em diversos bairros da cidade.

Art. 7º - Dos objetivos específicos

Trata-se do detalhamento das diversas áreas previstas no objetivo geral, tais como:

- I. **ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Realizar ações assistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessões de benefícios de proteção social básica, dirigidos aos indivíduos que estejam em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- II. **ÁREA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** - Difundir a prática cultural e esportiva entre os educandos para desenvolvimento do ser humano e como estratégias de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- III. **ÁREA DA EDUCAÇÃO** - oferecer educação infantil, como primeira etapa da educação básica, de acordo com as metas e diretrizes do plano nacional de educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;
- IV. **ÁREA DO MEIO AMBIENTE** - promover a defesa de bens e direitos sociais relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos, estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução do meio ambiente, agenciar projetos e ações que visem à preservação e recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural,

Art. 8º - Dos fins

⁴ Em atendimento à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso I, os fins da Associação são: executar serviços, programas e projetos, em parceria com o poder público, para o desenvolvimento e aprimoramento dos cidadãos que vivem em situação de vulnerabilidade social, visando o seu bem-estar;

Art. 9º - Das unidades de atendimento



⁴ Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà: I - os fins.

As unidades de atendimento são escolas e/ou projetos instalados próximos de bairros que apresentem vulnerabilidade social, visando o cumprimento da missão. Atualmente a associação possui duas unidades de atendimento.

- I. Unidade de Serviço APAS I - Rua dos Expedicionários, 514, distrito de Sousas, Campinas, SP;
- II. Unidade de Serviço APAS II - Rua Serra do Umbuzeiro, 540, bairro Jardim Paranapanema, Campinas, SP.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Da composição dos associados

§ Em atendimento à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso II, o número de associados é ilimitado, sendo a admissão classificada nas seguintes categorias:

- I. BENEMÉRITOS - aqueles que forem concedidos o título por realizar algo relevante à entidade, por meio de votos na assembleia geral;
- II. CONTRIBUINTES - aqueles que se propõem a colaborar regularmente com as contribuições sociais;
- III. ESPONTÂNEOS - os cidadãos da sociedade civil que manifestarem, por meio de correspondência encaminhada à assembleia geral o desejo de associar;
- IV. MEMBROS DA MANTENEDORA - os membros comungantes da Igreja Presbiteriana Paranapanema - IPP.

§ 1º - A admissão de associado se dará mediante preenchimento de requerimento próprio e aprovação pela assembleia geral pela maioria dos votos.

§ 2º - O desligamento voluntário do quadro de associados se dará a qualquer momento por meio de pedido, encaminhado à assembleia geral, que o aceitará caso não haja nenhuma pendência.

§ 3º - A exclusão de associados só é admissível quando houver justa causa por motivos graves, em deliberação fundamentada, por meio de aprovação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral.

§ 4º - ⁶ Em atendimento à Lei 10.406 de 02 de janeiro de 2002, artigo 56, a qualidade de associado é intransmissível.

§ 5º - Os associados não responderão solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

§ 6º - ⁷ Em atendimento à Lei 10.406 de 02 de janeiro de 2002, artigo 58, nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos em Lei ou neste estatuto.

⁵. Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà: II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados.

⁶. Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

⁷. Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.



Art. 11 - Exclusão de associados

⁸ Em atendimento à Lei 10.406 de 02 de janeiro de 2002, artigo 57, constituem justa causa para exclusão de associados:

- I. Agir contrariamente aos interesses sociais;
- II. Usar o nome da associação para finalidades diversas dos objetivos sociais;
- III. Praticar ato ilícito.

§ Único - Da decisão de decretar a exclusão do associado cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à assembleia geral.

Art. 12 - Dos direitos e deveres dos associados

⁹ Em atendimento à Lei 10.406 de 02 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso III, são direitos e deveres dos associados:

- I. Participar das assembleias gerais;
- II. Votar e serem votados nos assuntos colocados nas assembleias gerais;
- III. Requerer a realização de assembleia geral com no mínimo 1/5 (um quinto) do corpo associativo;
- IV. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- V. Acatar as determinações das assembleias gerais;
- VI. Zelar pelo decoro e bom nome da associação;
- VII. Solicitar o seu desligamento voluntário do quadro de associados, desde que esteja sem pendências;
- VIII. Realizar, regularmente, as contribuições financeiras.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

¹⁰ Em atendimento a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso V e VII, a administração será composta por:

Art. 13 - Órgãos deliberativos e administrativos

¹¹ Em atendimento à Lei 10.406 de 02 de janeiro de 2002, artigo 54, incisos V e VII, são órgãos deliberativos e administrativos:

- I. Assembleia geral (órgão deliberativo);
- II. Escritório de contabilidade (órgão administrativo);
- III. Representantes legais (órgãos administrativos);
- IV. Conselho fiscal externo (órgão administrativo).

Art. 14 - Da assembleia geral (órgão deliberativo)



⁸. Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

⁹. Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: III - os direitos e deveres dos associados.

¹⁰. Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VII – a forma de gestão administrativa.

¹¹. Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos e VII – a forma de gestão administrativa.

¹² Em atendimento a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso V, o órgão deliberativo será composto pela assembleia que recebe documentos, aprecia, discute, faz considerações, delibera e entrega suas decisões aos outros órgãos para execução, observando a competência de cada um; constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários referenciados no art. 10 deste estatuto, sendo que suas decisões só poderão ser modificadas por outra assembleia geral/

§ 1º - As assembleias gerais serão convocadas com 06 (seis) dias de antecedência, através do edital de convocação publicado no Jornal semanal da mantenedora com divulgação na sede da entidade ou envio por notificação aos associados, e-mail, carta registrada (AR), circulares e/ou outros meios de comunicação que comprove eficácia para a convocação, com indicação da data, hora, local e pauta.

§ 2º - A assembleia geral poderá ser convocada por solicitação escrita, de 1/5 (um quinto) dos associados, que será entregue para o representante legal para a publicação no jornal local, observando parágrafo anterior.

Art. 15 - Da competência da assembleia geral

- I. Apreciar e aprovar o plano de ação da Associação;
- II. Apreciar e decidir pela extinção e/ou dissolução da instituição;
- III. Constituir procuradores;
- IV. Aprovar e destituir conselho fiscal externo;
- V. Deliberar sobre a aquisição, alienação e destinação de bens imóveis, relativos ao patrimônio;
- VI. Deliberar sobre assuntos ou projetos apresentados e/ou de interesse da associação;
- VII. Deliberar sobre alteração do estatuto social;
- VIII. Deliberar a respeito da admissão e exclusão dos associados;
- IX. Instituir e destituir órgãos administrativos;
- X. Instituir e extinguir unidades de atendimento.



Art. 16 – Deliberações e convocações nas assembleias gerais

A assembleias gerais convocadas para as finalidades estabelecidas nas alíneas "II", "V" do artigo 15, além de não poder deliberar em primeira convocação, sem a presença de no mínimo 1/2 (metade) + 1 (um) dos associados, ou, em segunda convocação após meia hora, com qualquer número, deverá ser com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 17 - As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas:

- I. Pelos representantes legais;
- II. Pelos conselheiros, membros do conselho fiscal externo;
- III. Pelos representantes do escritório de contabilidade
- IV. ¹³ Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 18 - Do funcionamento da assembleia geral

¹² Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos.

¹³ Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "EAM" followed by a flourish.

A assembleia geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados que estejam em dia com seus compromissos sociais e em segunda convocação, ou com qualquer número de associados após 30 (trinta) minutos.

§ Único - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, com exceção dos casos expressamente previstos neste estatuto social.

Art. 19 – Do escritório de contabilidade (órgão administrativo)

¹⁴ Em atendimento a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, artigo 33, inciso IV, será contratado um escritório de contabilidade para execução da escrituração, em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade e conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, que prestará serviços nas áreas contábil, imposto de renda pessoa jurídica, trabalhista e previdenciária, escolhido pela assembleia geral com a metade mais um dos votos e pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da aprovação da assembleia;

§ 1º - Os serviços prestados pelo escritório de contabilidade serão realizados no próprio escritório, não tendo a necessidade de manter funcionários nas unidades da Associação;

§ 2º – A contratação do escritório de contabilidade se dará mediante a apresentação de, no mínimo, três propostas, escolhendo aquela que apresentar o menor preço e condições;

Art. 20 – Da competência do escritório de contabilidade

- I. Acompanhamento nas homologações;
- II. Atendimento das demais exigências previstas na legislação trabalhista e previdenciária, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;
- III. Atendimento das demais exigências previstas no regulamento, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;
- IV. Apuração de balancetes;
- V. Classificação e escrituração da contabilidade (com centros de custos) de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- VI. Elaboração da folha de pagamentos dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- VII. Elaboração das declarações SPED Contábil e Fiscal;
- VIII. Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados;
- IX. Elaboração e entrega da RAIS e DIRF;
- X. Manutenção do registro de empregados;
- XI. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- XII. Orientação e controle de aplicação dos preceitos da CLT, bem como aqueles atinentes a Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis as relações.

¹⁴ Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

REGISTRADO SOB Nº
0092364
1º RCPJ CAMPINAS

§ 1º - A Associação manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade/

§ 2º - Os serviços prestados pelo escritório de contabilidade serão pagos mediante a apresentação de nota fiscal e boleto bancário/

Art. 21 - Dos funcionários do escritório de contabilidade/

Os funcionários do escritório de contabilidade serão colocados à disposição da associação para execução dos serviços nas áreas contábil, imposto de renda pessoa jurídica, trabalhista e previdenciária, deverão estar relacionados na ata da assembleia que escolheu o escritório, para que os mesmos se tornem representantes legais para os assuntos relativos às suas atividades, dando a eles poderes para representar a Associação perante todas as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Junta Comercial, Receita Federal do Brasil (Receita Federal/Receita Previdenciária), Secretaria da Fazenda Estadual, Procuradorias, Prefeitura Municipal, Caixa Econômica Federal, INSS, Cartórios de Registros, Ministério do Trabalho e Emprego, Conselhos Regionais e Sindicatos, para resolver os assuntos de seu interesse, podendo para isso, inclusive, assinar, cadastrar senhas, solicitar pesquisas, pagar, dar entrada ou retirar livros e documentos, dar quitações, propor acordos, apresentar réplicas, oposições ou recursos, efetuar parcelamentos, baixas, enfim, praticar todos os atos necessários e em lei permitidos, para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive desistências, ficando ratificados demais atos eventualmente praticados, dando tudo por bom, firme e valioso.

§ 1º - Todas as despesas com salários, encargos sociais e demais vantagens pessoais oferecidas pelo escritório de contabilidade para os funcionários que trabalharão para a Associação, serão de inteira responsabilidade do escritório/

§ 2º - Os funcionários do escritório de contabilidade não responderão solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação/

Art. 22 - Dos representantes legais (órgão administrativo)

¹⁵. Em atendimento a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso VII, a Associação será administrada por representantes legais, denominados representante legal e representante legal substituto, escolhidos pela assembleia geral entre os funcionários ou associados da Associação que deverão trabalhar remunerados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando o curriculum e a competência para exercer o cargo, sendo necessário, no mínimo, um curso superior e uma pós-graduação na área de atuação, além da experiência registrada na carteira profissional./

§ 1º - Se os representantes legais não forem encontrados entre os funcionários ou sócios da entidade, eles poderão ser procurados no mercado de trabalho, mediante processo de seleção de funcionários./

§ 2º - Se a Associação não possuir os recursos financeiros para custear os seus salários, eles poderão ser escolhidos, pela assembleia, como voluntários. /

¹⁵ Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: VII – a forma de gestão administrativa.

REGISTRADO SOB Nº
0092364
1º RCPJ CAMPINAS

§ 3º – Os representantes legais serão escolhidos com a metade mais um dos votos; a posse será na mesma assembleia geral que ocorrer a escolha ou em data a ser determinada.

§ 4º - Os mandatos dos representantes legais serão por quatro anos, contados a partir da sua posse, podendo ser reeleitos para o cargo;

§ 5º - As responsabilidades administrativas dos representantes legais se encerram quando eles forem substituídos pela assembleia/

Art. 23 - Da competência do representante legal e do representante legal substituto.

- I. Admitir e demitir empregados;
- II. Assinar instrumentos, acordos, parcerias, convênios e contratos com pessoas físicas, jurídicas privadas e públicas; /
- III. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- IV. Cuidar do bom relacionamento das unidades de atendimento;
- V. Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as decisões das assembleias gerais; /
- VI. Gerir o patrimônio da Associação; /
- VII. Propor à assembleia geral a instituição de novas unidades de atendimento;
- VIII. Representar a associação ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- IX. Representar a associação na rede bancária;
- X. Zelar pelo cumprimento da missão da Associação e supervisionar a consecução de seus respectivos objetivos; /
- XI. Convocar e presidir as assembleias gerais.

Art. 24 – Do conselho fiscal externo (órgão administrativo)

¹⁶ Em atendimento à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso VII, as contas da entidade serão aprovadas por um conselho fiscal externo – qualificado - para execução da escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade/

§ 1º - O trabalho do conselho fiscal externo, poderá ser realizado por um escritório de contabilidade/ certificado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, contratado mediante / apresentação de, no mínimo, três propostas, escolhendo aquela que apresentar o menor preço e condições./

§ 2º - A empresa responsável pelo conselho fiscal externo, não poderá ter nenhum vínculo com o escritório de contabilidade objeto do artigo 19, que presta serviços para a Associação./

§ 3º - Os serviços prestados conselho fiscal externo serão pagos mediante a apresentação de nota fiscal e boleto bancário.

§ 4º - Todas as despesas relacionadas a salários, encargos sociais e outras vantagens pessoais oferecidas aos membros do conselho fiscal externo pela empresa contratada para a prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da referida empresa./

¹⁶ Art. 54, VII – forma de aprovação das respectivas contas.



§ 5º - Os conselheiros do conselho fiscal externo não responderão solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação./

Art. 25 – Da competência do conselho fiscal externo:

- I. Examinar, a qualquer tempo, as movimentações bancárias e os registros de quaisquer atos administrativos;
- II. Comprovar a exatidão dos registros contábeis;
- III. Propor soluções e melhorias para o aperfeiçoamento dos controles e sistemas;
- IV. Verificar a correta apresentação e divulgação das demonstrações contábeis;
- V. Assinar parecer, favorável ou não, das demonstrações contábeis e prestações de contas;
- VI. Convocar e presidir as assembleias gerais.

CAPÍTULO V – DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 26 - Da origem dos recursos

¹⁷ Em atendimento à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso IV, os recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, serão obtidos das seguintes fontes:

- I. Firmar contratos de gestão, convênios, parcerias com o poder público;
- II. Firmar instrumentos, convênios, parcerias, acordos ou contratos com pessoas físicas, jurídicas, privadas e/ou públicas e agências internacionais;
- III. Firmar contratos de prestação de serviços especializados nas suas áreas de atuação prestados a órgãos governamentais e empresas privadas;
- IV. Receber doações, legados e heranças;
- V. Contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento para desenvolvimento de seus programas;
- VI. Rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem seu patrimônio;
- VII. Arrecadar recursos e/ou desenvolver projetos utilizando benefícios fiscais;
- VIII. Prestar serviços, assessoria e consultoria para organizações públicas e privadas;
- IX. Promover e participar de eventos beneficentes;
- X. Locar equipamentos e/ou instalações;
- XI. Implementar projetos de autossustentação;
- XII. Produzir e vender produtos.

Art. 27 – Da aplicação dos recursos

A Associação aplicará suas rendas, seus recursos, doações recebidas e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais./

§ 1º - Todos os excedentes financeiros serão reinvestidos na formação de seu patrimônio ou na consecução de seus objetivos institucionais./

§ 2º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto./

§ 3º - As contas da Associação serão aprovadas pelo conselho fiscal externo, contratada para tal fim./

¹⁷. Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: IV - as fontes de recursos para sua manutenção



CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Do exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29 - Do registro do estatuto social

Alterado este estatuto, o representante legal providenciará, nas repartições competentes, os registros necessários.

Art. 30 - Da extinção e/ou dissolução

¹⁸ Em atendimento à Lei Complementar nº 187/2021, artigo 3º, inciso VIII - No caso de dissolução ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a entidade(s) beneficente(s) certificada(s), nos termos da legislação vigente, com sede e atividades no estado de São Paulo, preferencialmente, no município de Campinas e, na inexistência, à entidade pública; a critério da Assembleia Geral.


§ Único - ¹⁹ Em atendimento à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso VI, as condições para extinção e/ou dissolução serão analisadas e aprovadas pela assembleia geral, convocada para tal fim, observado o quórum previsto no art. 16.

Art. 31 - Das omissões

As eventuais omissões serão solucionadas pela assembleia geral e representante legal, observadas as competências de cada um.

Art. 32 - Da vigência deste estatuto social

O presente estatuto social será por tempo indeterminado. ele entra em vigor após o registro no cartório competente, revogadas as disposições em contrário.
Campinas, 03 de novembro de 2024.


JAIR DE CASTRO ARAÚJO
Representante Legal
CPF 130.077.776-15

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: JAIR DE CASTRO ARAUJO (Ficha: 856715)

Dou fé. Em testemunho da verdade
Campinas-SP 05/11/2024

Custas R\$ 8,38

Ana Luisa Campos - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AB0096250


TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Dr. Jesuino Marcondes Machado
Fone: (19) 3737-3737
ESCREVENTE AUTORIZADO
Ana Luisa Campos


141104
FORMA 1
S10195AB0096250



¹⁸ Lei Complementar 187/2021, artigo 3º, inciso VIII - No caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

¹⁹ Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.



DO SOB Nº
2364
CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 14 página(s), protocolado sob n.º 98393 e registrado sob o número 92364 em 22/11/2024, livro A, averbado à margem do registro n.º90847, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 22 de Novembro de 2024. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 172,83, Estado R\$: 49,10, Ipesp R\$: 33,62, Sinoreg R\$: 9,10, Trib.Juстиça R\$: 11,86, MP R\$: 8,31, ISS R\$: 9,08, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 293,90

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/6fca43dd>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>
Selo Digital 1223254PJOP000098393OP24]

